vincial, que houve por bem sanccionar dispensando da condição de idade, para se matricularem na Escola Normal, os aspirantes Jocehym de Souza e outros, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 13

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica a camara municipal da cidade de Jundiahy autorisada a vender o predio adquirido por compra feita em virtude da lei n. 53 de 28 de Abril de 1874.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc, manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal de Jundiahy a vender o predio adquirido por compra feita em virtude da lei n. 53, de 28 de Abril de 1874 como acima se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto d'Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 14

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço a saber a todos os seus habitantes-que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos dos professores das freguezias que fasem parte do municipio da capital, aos da mesma capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia á faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc, manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem saccionar e equiparar os vencimentos dos professores das freguezias que fasem parte do municipio da capital, aos da mesma capital, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto d'Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.